



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024**  
**EDITAL Nº 082/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024**

**ÓRGÃO LICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME – MG - Os procedimentos para acesso ao Edital deste Pregão Eletrônico estão disponíveis no sítio: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br), o qual ocorrerá exclusivamente na Plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

**OBJETO:** Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis, tipo gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10 conforme descrito e especificado no anexo I do TR, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos existentes na Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, notadamente para veículos e máquinas de órgãos conveniados.

**REGISTRO DE PREÇO:** Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇO/CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado referente ao Registro de Preços destinado à futuras e eventuais aquisições de combustíveis conforme descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, é de R\$ 3.096.400,00 (três milhões noventa e seis mil e quatrocentos reais).

**DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** [Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 00h01min do dia 24/12/2024, até às 08h30min do dia 14/01/2025.](#)

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** [Dia 14/01/2025 a partir das 08h31min.](#)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** [às 09h00min do dia 14/01/2025.](#)

**ATENÇÃO:** Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Maior desconto por ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**EDITAL Nº 082/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. 18 de Agosto, 392, CEP: 36568-000, Bairro Centro, na Cidade de Porto Firme-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.567.354/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. Renato Santana Saraiva, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de combustíveis conforme descritos e especificados no anexo I do Termo de Referência, a ser julgado pelo tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos existentes na Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, bem como abastecimento de veículos e máquinas conveniados. O processo ocorrerá por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Licitações ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**1.2.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio da Plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); bem como no Site: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br), sendo os resumos do Edital, resultado, homologação e extratos, disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

**1.3.** Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília-DF.

**1.4.** O preço de referência utilizado neste processo, foi apurado com base no levantamento de preços médios constantes na Tabela de Preços Semanal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, período 08/12/2024 à 14/12/2024, tendo como municípios pesquisados, os municípios de Muriaé-MG, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

**1.5.** Desta forma, durante todo o período de vigência deste processo, será aplicado para todos os fins de direito e revisão dos preços aqui registrados, o mesmo percentual de desconto em relação os preços médios constates na Tabela de preços semanal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, apurados nos municípios de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

Muriaé-MG, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e Belo Horizonte, aplicando sobre estes, a mediana dos preços levantados. Não constando os preços em determinado município dentre os acima indicados, será realizado a busca por outros municípios da região para a formação do novo preço de referência, mantendo sempre o mínimo de 03 municípios para a formação do preço de referência média..

1.6. Sobre o preço médio apurado, será aplicado o desconto ofertado pela licitante vencedora.

1.7. Para fins de verificação dos preços vigentes no mercado, o município consultará a Tabela ANP (uma) vezes por mês, na seguinte data: Último dia útil de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Firme antes do último dia do mês. Realizado a pesquisa de preço, o município verificará a necessidade de realinhamento do preço, elaborando o competente Termo de Apostilamento e o encaminhará à empresa vencedora para fins de aplicação no novo preço no dia seguinte ao do recebimento do Termo de Apostilamento considerando o mesmo percentual de desconto apurado na data da homologação do processo. A não aceitação do novo preço, acarretará a desclassificação da empresa e/ou rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

## 2. DO OBJETO:

2.1. Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis conforme constantes no anexo I do TR.

## 3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.4.1** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.2** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.4.3** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**3.4.4** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**3.4.5** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.4.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

**3.5.** O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

**3.6.** Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

**3.7.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

**3.8** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**3.9.** Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;
- c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência.
- d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

**3.10** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **4. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio da Plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário final estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**4.1.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

**4.2.** Tanto a proposta comercial, quanto os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no formato PDF.

**4.2.1.** As empresas vencedoras, deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, no prazo de até 02h00min, a contar do horário de convocação por parte do Pregoeiro(a), para fins de sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

a) em original (digitalizado);

b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);

c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou

d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.2.2.** Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

**4.3.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**4.3.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**4.3.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.3.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.3.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.3.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**OBS:** Caso a plataforma não disponha do campo próprio de que trata o item 4.3, para todas as declarações citadas, será aceito a declaração simplificada de que o sistema dispor.

**4.4.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas se documentos simples, como catálogos, proposta reajustada, documentos de habilitação.

## **5. PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

**5.1.1.** Percentual de desconto para o lote sob pena de desclassificação;

**5.1.2.** Na apresentação da proposta escrita, caberá à licitante participante, apresentar a proposta para um ou mais itens de acordo com sua conveniência, devendo constar a marca de cada um dos itens cotados. Não será admitido a indicação de marca “PRÓPRIA” no campo marca. A empresa poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, de acordo com sua conveniência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**5.1.3.** Para fins de apresentação de desconto sobre o LOTE constante no anexo I do TR, a empresa deverá considerar que os produtos deverão ser fornecidos sempre com a mesma qualidade daquele indicado na proposta original de acordo com cada LOTE, sob pena de desclassificação do LOTE.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora/Contratada.

**5.3.** A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), marca do combustível, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a)

**5.4.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

**5.5.** O DESCONTO DEVERÁ SER APRESENTADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS DIRETAMENTE NOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG, ATRAVÉS DE BOMBAS DE ABASTECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE/PROPRIEDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. NO PREÇO DEVERA ESTAR INCLUSO TODOS OS VALORES DE QUAISQUER OUTROS GASTOS OU DESPESAS COM O TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETES, OUTROS ENCARGOS OU ACESSÓRIOS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E ETC.

**7.8.** O ABASTECIMENTO DEVERÁ OCORRER DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA REGULAMENTADA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

**5.5.1.** Para fins de aquisição dos combustíveis, o município terá até o valor total constante em cada ITEM para custear as despesas com a aquisição dos combustíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

5.5.2. As aquisições dos combustíveis, serão efetivadas parceladamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da autorização de compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme.

5.5.3. O combustível só deverá ser fornecido mediante recebimento de “Ordem de Abastecimento”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma via. O funcionário do Posto, responsável pelo abastecimento, anotará no campo do Cupom Fiscal no ato do abastecimento, a quantidade de combustível fornecida ao requisitante, devendo ainda anotar a placa e Km do veículo e/ou o tipo de máquina e o horímetro atual, devendo colher a assinada do operador e/ou motorista no ato do abastecimento, devolvendo entregar uma via ao condutor da máquina e/ou veículo, bem como juntar a via original à nota fiscal.

5.5.4. Tratando-se da aquisição de combustível, o preço deverá ser cotado considerando a entrega diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através de bombas de abastecimentos de propriedade e/ou responsabilidade do fornecedor contratado instaladas dentro do perímetro urbano da sede do município de Porto Firme/MG. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

5.5.5. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para com a comercialização dos objetos desta licitação.**

5.5.6. A Detentora / Contratada poderá submeter os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive medir todas as entregas, bem como realizar testes de qualidade. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

5.5.7. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar a suas expensas o combustível de imediato que vier a ser recusado, devendo fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.6. 7.11. **A não execução do objeto desta licitação nas condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para regularizar o ocorrido no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço, além da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.9.1. A licitante poderá oferta preço um ou mais ITENS, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

5.9.2. O(s) objeto(s) deverão ser executados conforme orientação e pedido emitido pela Secretaria solicitante, nas quantidades e prazos estabelecidos na ordem de compra, por ocasião do surgimento da demanda, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço.

5.9.3. É de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar aos funcionários e profissionais envolvidos na operação de entrega os equipamentos de proteção invisual necessários para os mesmos.

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar no prazo de 02h00min a contar do encerramento da fase de lances e negociações, os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

- e) 8.1.6. Alvará de localização e Funcionamento válido na data do Certame;
- f) 8.1.7. Certificado de Regularidade da empresa junto ao Corpo de Bombeiros; e
- g) 8.1.8. Certificado de Registro junto a ANP (Agência Nacional de Petróleo).

## **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (anexo IV).

## **6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento.

## **6.4 Demais Documentos**

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II
- c) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III
- d) Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- e) Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;
- f) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;

## **7.1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital PDF no prazo de 02 (duas) horas na opção “Documentos Complementares”, prorrogável por igual período a critério do Pregoeiro(a), quando se verificar situação que ensejar tal necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

7.1.2. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

7.1.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.1.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.1.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.1.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.6.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.1.7. O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

7.1.7.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8.5. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.6.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.7.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.8.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.9.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.10.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.11.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.12.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.12.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do desconto consignado no registro.

**8.12.2.** O licitante somente poderá oferecer desconto inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.12.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.12.4.** O intervalo mínimo de diferença de descontos entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo (0,50%).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**8.12.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.1.1.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor do ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.2.** A licitante somente poderá oferecer DESCONTO maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.2.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**10.3.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (descontos e diferenças inexecutáveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema.

**10.4.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante será informada em tempo real do percentual do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**10.5.** A etapa de lances da Sessão Pública será no modo de disputa **Aberto**, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**10.5.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**10.5.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.5.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.5.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.5.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

**10.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**10.1.2.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**10.1.3.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 10.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

**10.2.** Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item/lote a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**10.5.** O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**10.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.7. As regras previstas no item 10.6. e 10.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **11. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS:**

Considerando tratar-se de processo exclusivo para MEI ME e/ou EPP, local e regional, não será aplicado exclusividade apenas local.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MAIOR DESCONTO POR ITEM.**

12.3. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal "bll.org.br", a proposta adequada ao último lance ofertado, os documentos de habilitação constantes no item 6 e seus subitens e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

02h00min, contadas da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

12.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.10. O sistema eletrônico da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – bll.org.br, disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.11. Desde que aceitem cotar o objeto com desconto igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e/ou regulamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

próprio.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação serão examinados o(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **14. RECURSO**

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

d) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única, exclusivamente na Plataforma bll.org.br e em campo próprio, não sendo conhecido o recurso e/ou contrarrazões, apresentados fora do local próprio e/ou enviados fora do prazo.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Fica o licitante vencedor convocado a assinar a Ata de Registro de Preços ou termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, junto ao Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG, situado na Av. 187 de Agosto, n.º 392, Bairro Centro, na Cidade de Porto Firme/MG, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da devida comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, convocação esta que ocorrerá por meio de convocação diretamente no E-mail informado pelo licitante em sua proposta, e publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço, ou o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preço, ou o contrato ou o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

previstas neste edital.

## **17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**17.1** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento, bem como as normas de segurança do trabalho, podendo o município, por meio de diligência, solicitar sua comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

**17.2** A vencedora deverá realizar as entregas observando fielmente estipulado neste edital e seus anexos, inclusive em relação à qualidade dos serviços, de acordo com os termos da sua proposta e edital.

## **18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O contrato/ata de registro de preços decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

**18.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado de forma parcelada, pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, contra empenho, até o 10º dia útil do mês subsequente, a contar ainda do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos devidos Cupons Fiscais, mediante ainda a comprovação de que o(s) abastecimento(s) foram de fato realizados a contento.

**19.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**19.5.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**19.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de compra, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e/ou serviço e posterior liberação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

documento fiscal para pagamento.

**19.7.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

## **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** O licitante detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço ou contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preço e/ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato
- j) subcontratar no todo ou em partes o objeto deste Edital;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**20.10.** A personalidade jurídica da empresa detentora e/ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**20.11.** O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**20.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**20.13.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**20.15.** Serão indeferidas pelo(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

**22.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br).

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR/CONTRATANTE**

**23.1.** Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

**23.1.1.** Convocar a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preço, ou o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

**23.1.2.** Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços fornecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**23.1.3.** Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

**23.1.4.** Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

**23.1.5.** Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

**23.1.6.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

**23.1.7.** Dar à DETENTORA / CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

**23.1.8.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**23.1.9.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**23.1.10.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

**23.1.11.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA / CONTRATADA**

**24.1.** São obrigações da DETENTORA/CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

**24.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

**24.1.2.** fornecer os materiais e produtos em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado;

**24.1.3.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**24.1.4.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

**24.1.5.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**24.1.6.** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

**24.1.7.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

**24.1.8.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

**24.1.9.** Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

**24.1.10.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

**24.1.11.** Verificar a qualidade dos combustíveis fornecidos, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**24.1.11.1.** A Detentora poderá submeter os produtos e/ou serviços à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos e/ou serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto e/ou serviço entregue para com aqueles descritos no edital. Caso seja atestada a qualidade e/ou quantidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

**24.1.11.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto e/ou o serviço que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 12 (Doze) horas para fazê-lo, sem custos adicionais para o município, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.

**24.1.12.** Executar as entregas do objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

**24.1.13.** Efetuar a troca do combustível fornecido, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

**24.1.13.1.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

**24.1.14.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Porto Firme- MG a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

**24.1.15.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

**24.1.16.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**24.1.17.** A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos.

**24.1.18.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**24.1.19.** Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

## **25. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**25.1.** A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma e condições dos itens 1.5, 1.6 e 1.7 deste Edital.

**25.2.** Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido com base na Tabela ANP.

## **26. DA VIGÊNCIA.**

**26.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**26.2.** O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

## **27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**27.1.** Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**27.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**27.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**27.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**27.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**26.3.** A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**28.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**28.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**28.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**28.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga – MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **29. DOS ANEXOS**

**29.1.** Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

h) Anexo VIII – Modelo da proposta final

i) Anexo IX – Modelo de Declaração de estabelecimento comercial.

Porto Firme – MG, 20 de dezembro de 2024.

Renato Santana Saraiva  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024**

**EDITAL Nº 082/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024**

**ÓRGÃO LICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

**SECRETARIA INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Administração.

### **1 – DO OBJETO:**

1.1. Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições combustíveis, constantes no anexo I do TR, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos existentes na Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, notadamente para veículos de órgãos conveniados.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de realizar o constante abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas existentes na Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, notadamente aos veículos de órgão conveniados.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3.1. O preço de referência utilizado neste processo, foi apurado com base no levantamento de preços médios constantes na Tabela de Preços semanal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, período 08/12/2024 à 14/12/2024, tendo como municípios pesquisados, os municípios de Muriaé-MG, Juiz de Fora-MG, Conselheiro Lafaiete e Belo Horizonte.

3.2. Desta forma, durante todo o período de vigência contratual, será aplicado para todos os fins de direito e revisão dos preços aqui registrados, o mesmo percentual de desconto em relação os preços médios constates na Tabela de preços semanal da Agência Nacional de Petróleo – ANP, apurados nos municípios de Muriaé-MG, Conselheiro Lafaiete, Juiz de Fora e Belo Horizonte, aplicando sobre estes, a mediana dos preços levantados. Não constando os preços em determinado município dentre os acima indicados, será realizado a busca por outros municípios da região para a formação do novo preço de referência, mantendo sempre o mínimo de 03 municípios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

para a formação do preço de referência média..

3.3. Sobre o preço médio apurado, será aplicado o desconto ofertado pela licitante vencedora.

3.4. Para fins de verificação dos preços vigentes no mercado, o município consultará a Tabela ANP (uma) vezes por mês, na seguinte data: Último dia útil de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Firme antes do último dia do mês. Realizado a pesquisa de preço, o município verificará a necessidade de realinhamento do preço, elaborando o competente Termo de Apostilamento e o encaminhará à empresa vencedora para fins de aplicação no novo preço no dia seguinte ao do recebimento do Termo de Apostilamento considerando o mesmo percentual de desconto apurado na data da homologação do processo. A não aceitação do novo preço, acarretará a desclassificação da empresa e/ou rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

## REFERÊNCIA DE PREÇO – TABELA ANP 08/12/2024 À 14/12/2024 – PREÇO MEDIANO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITO PARA O ÍTEM	P. UNIT COM DESCONTO	P. TOTAL
1	ÁLCOOL	30.000	LT.	4,28	0,50%		128.400,00
2	DIESEL COMUM	150.000	LT.	5,76	0,50%		864.000,00
3	DIESEL S10	200.000	LT.	5,96	0,50%		1.192.000,00
4	GASOLINA COMUM	150.000	LT.	6,08	0,50%		912.000,00

**Fonte de pesquisa:**

3.5. Tabela ANP., Período 08/12/2024 à 14/12/2024, preço médio coletados nos seguintes municípios: Muriaé, Juiz de Fora, Conselheiro Lafaiete e Belo Horizonte: Preços médios em cada município:

ITEM	DESCRIÇÃO	MURIAÉ	JUIZ DE FORA	Conselheiro Lafaiete	Belo Horizonte
1	GASOLINA COMUM	6,35/LT	5,88/LT	5,99/LT	6,18/LT
2	DIESEL COMUM	5,89/LT	---	5,76/LT	5,90/LT
3	DIESEL S10	5,98/LT	5,78/LT	6,00/LT	5,95/LT
4	ÁLCOOL	4,36/LT	4,211/LT	4,20/LT	4,36/LT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

Para fins de aplicação do preço de referência, levou-se em consideração o preço mediano apurado entre todos os preços médios demonstrados em cada município acima.

## **4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. O DESCONTO DEVERÁ SER APRESENTADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS DIRETAMENTE NOS TANQUES DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG, ATRAVÉS DE BOMBAS DE ABASTECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE/PROPRIEDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DESDE QUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PORTO FIRME/MG. NO PREÇO DEVERA ESTAR INCLUSO TODOS OS VALORES DE QUAISQUER OUTROS GASTOS OU DESPESAS COM O TRANSPORTE, TRIBUTOS, FRETES, OUTROS ENCARGOS OU ACESSÓRIOS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E ETC.

4.2. O ABASTECIMENTO DEVERÁ OCORRER DENTRO DAS NORMAS DE SEGURANÇA REGULAMENTADA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

4.2.1. Para fins de aquisição dos combustíveis, o município terá até o valor total constante em cada LOTE para custear as despesas com a aquisição dos combustíveis.

4.2.2. As aquisições dos combustíveis, serão efetivadas parceladamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da autorização de compra emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

4.2.3. O combustível só deverá ser fornecido mediante recebimento de “Ordem de Abastecimento”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma via. O funcionário do Posto, responsável pelo abastecimento, anotar no campo do Cupom Fiscal, a quantidade de combustível fornecido ao requisitante, devendo ainda anotar no respectivo cupom fiscal, a placa e Km do veículo e/ou o tipo de máquina e o horímetro atual, devendo colher a assinada do operador e/ou motorista no ato do abastecimento, devolvendo entregar uma via ao condutor da máquina e/ou veículo, bem como juntar a via original à nota fiscal.

4.2.4. Tratando-se da aquisição de combustível, o preço deverá ser cotado considerando a entrega diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através de bombas de abastecimentos de propriedade do fornecedor contratado dentro do perímetro urbano da sede do município de Porto Firme/MG. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

4.2.5. **É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para com a comercialização dos objetos desta licitação.**

4.2.6. A Detentora / Contratada poderá submeter os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive medir todas as entregas, bem como realizar testes de qualidade. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

4.2.7. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar a suas expensas o combustível de imediato que vier a ser recusado, devendo fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.3.7.11. **A não execução do objeto desta licitação nas condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para regularizar o ocorrido no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço, além da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **5 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, o fornecimento do combustível será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com cada objeto, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, os quais deverão ser sanados no prazo de 12h00min.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A empresa a ser contratada designará funcionário responsável para o contato com o MUNICIPIO DE PORTO FIRME.

## **6 – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do MUNICIPIO DE PORTO FIRME/MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de abastecimento, após apresentação da Nota Fiscal e comprovando que os produtos e/ou serviços foram entregues a contento.

6.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A empresa vencedora do lote arcará com todo ônus à completa execução dos itens que trata o presente Termo de Referência, sendo-lhe ilícita, sua sub-rogação, de parte da Ata de Registro de Preço ou de integral.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 Caberá ao MUNICIPIO DE PORTO FIRME:

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes na ata de registro de Preço a ser firmado;
- b) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos combustíveis e/ou prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem qualidade exigida, anotando em registro próprio falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa vencedora, a qual terá o prazo de 12h00min para a devida substituição;
- c) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da empresa a ser contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) Realizar o pagamento devido à empresa DETENTORA, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos itens solicitados nos prazos estabelecidos;
- e) Notificar a empresa DETENTORA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos objetos;
- f) Prestar à empresa DETENTORA, os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados na máquina, objeto de reparos.

8.2 Caberá a empresa DETENTORA:

- a) Instruir seus prepostos a respeito das disposições presentes no contrato, mantendo, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- b) Credenciar prepostos para representá-la junto ao MUNICIPIO DE PORTO FIRME/MG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da Ata e registro de Preço e/ou contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

- c) Responsabilizar-se integralmente pelas entregas efetuadas, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar as entregas a terceiros, sem o prévio consentimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME/MG.
- d) Executar todos os abastecimentos conforme recebimento de ordem de abastecimento e somente nas quantidades apresentadas neste documento, devendo o abastecimento ocorrer dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes ao objeto;
- e) Efetuar as entregas dentro dos prazos estipulados na Ata de Registro de Preço;
- f) Apresentar nota fiscal e Cupom Fiscal com indicação do veículo ou máquina abastecidos, placa e km do veículo ou marca e modelo da máquina e horímetro;
- g) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o MUNICÍPIO DE PORTO FIRME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusivos da empresa a ser contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

## 9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

02.01.01.04.122.002.2.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.03.01.04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01.12.122.002.2.0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO O.M.E. - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.08.01.10.122.012.2.0054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.11.01.08.244.007.2.0073 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.12.016.10.301.012.2.0076 PROGR. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF E ESB - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01.12.122.002.2.0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO O.M.E. - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.05.02.12.361.003.2.0026 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – 02.09.01.26.782.010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

9.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número da Ata de Registro de Preços.

9.3 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

## 10 - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1 O órgão gerenciador deste Registro de Preços é a PREFEITURA DO PORTO FIRME/MG.

## 11 - DA VIGÊNCIA

11.1 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (Doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e condições da Lei Federal 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **12 - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

12.1 Trata-se de instauração de processo licitatório pela modalidade Pregão na forma eletrônica, nos termos do inciso I do art. 28, sendo realizada na forma de Registro de Preço conforme inciso XLV do art. 6º, aplicando o critério de MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme inciso II do art. 33, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

## **13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o preço referencial estimado para as futuras e eventuais aquisições dos combustíveis conforme informado no item 3 deste TR, é de R\$ 3.096.400,00 (Três milhões noventa e seis mil e quatrocentos reais).

13.2. Para fins de apuração dos preços referenciais, estes foram apurados conforme Tabela ANP já detalhada no item 3.5 deste TR.

## **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Porto Firme– MG, e abrange os fundos especiais.

14.2. A fiscalização do Município poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

14.3. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

14.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

14.5. Equipe de fiscalização:

## **15. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA**

15.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência das entregas que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização de fornecimento, causados tanto ao ORGÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

GERENCIADOR/CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

15.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os objetos contratados;

15.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução da Ata e/ou contrato;

15.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos fornecimentos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

15.6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho das entregas;

15.7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse do fornecimento e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE;

15.8. Executar o fornecimento de acordo com as regras e condições do Edital, deste TR, bem como o estabelecido na Ata de Registro de Preço e/ou contrato;

15.9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

15.10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

15.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos fornecimentos;

15.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

15.14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de trabalho, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

15.15. Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com o Edital, sendo aceito tão somente combustíveis com a qualidade indicada na proposta.

15.16. Toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e acidentes envolvendo terceiros, caberá única e exclusivamente à contratada, eximindo desde já, a contratante de qualquer solidariedade.

## **16. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**

16.1. Promover condições para a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do contratual objeto deste TR;

16.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela DETENTORA/CONTRATADA para execução dos objetos;

16.3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

16.4. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e sítio oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Porto Firme/MG, veiculado no site oficial, no endereço: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br)

16.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.6. Fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

16.7. Controlar e acompanhar toda a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato; e

16.8. Designar gestor operacional para acompanhamento da Ata e/ou contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado conforme edital e Minuta da Ata de Registro de Preço / Contrato.

Porto Firme – MG, 20 de dezembro de 2024.

Renato Santana Saraiva

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **ANEXO III**

AO MUNICÍPIO DE .....

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FIRME**

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**ANEXO IV**

AO MUNICÍPIO .....

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FIRME**

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**ANEXO V**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_,

CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)

\_\_\_\_\_, **DECLARA**  
sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº

\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo)

\_\_\_\_\_, DECLARA  
sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de  
empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de \_\_\_\_\_, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO  
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000  
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

**DETENTORA**

Razão Social: .....  
Logradouro: ....., Nº ....., BAIRRO .....  
Cidade: ...../....., CEP: .....  
CNPJ: ..... – INSCRIÇÃO ESTADUAL .....  
TEL.: (...) ....., E-mail: \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE PORTO FIRME- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede ....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado pelo PREFEITO Imo. Sr. -----, CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado neste município de **Porto Firme - MG**, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua ....., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário/Procurador, Senhor ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ....., a seguir denominada DETENTORA. A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de combustíveis constante no anexo I do TR, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos existentes na Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, notadamente para veículos de órgãos conveniados.

1.1. Os combustíveis serão adquiridos de forma parcial, conforme necessidade de abastecimento de cada veículo, equipamento e/ou máquina, pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, tudo conforme Edital e seus anexos, Termo de Referência e proposta da detentora/contratada, documentos estes que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preço como se nela estivessem fielmente transcritos.

## **ANEXO I – RESULTADO**

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento dos combustíveis é o constante conforme lote, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo utilizado os critérios do item 1.5, 1.6 e 1.7 do Edital nº 082/2024.

2.2.2. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais e/ou serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais e/ou serviços respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.

5.1.5. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.1.6. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

5.1.7. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata e aquelas constantes no Edital e/ou TR.

5.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.2.1. As aquisições dos combustíveis, serão efetivadas parceladamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço e recebimento da autorização de compra emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG.

5.2.2. O combustível só deverá ser fornecido mediante recebimento de “Ordem de Abastecimento”, devidamente autorizada por funcionário credenciado, em uma via. O funcionário do Posto, responsável pelo abastecimento, anotará no campo do Cupom Fiscal, a quantidade de combustível fornecido ao requisitante, devendo ainda anotar a placa e Km do veículo e/ou o tipo de máquina e o horímetro atual, devendo colher a assinada do operador e/ou motorista no ato do abastecimento, devolvendo entregar uma via ao condutor da máquina e/ou veículo, bem como juntar a via original à nota fiscal.

5.2.3. Tratando-se da aquisição de combustível, o preço deverá ser cotado considerando a entrega diretamente nos tanques de combustíveis dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, através de bombas de abastecimentos de propriedade do fornecedor contratado dentro do perímetro urbano da sede do município de Porto Firme/MG. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

**5.2.4. É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras para com a comercialização dos objetos desta licitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

5.2.5. A Detentora / Contratada poderá submeter os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive medir todas as entregas, bem como realizar testes de qualidade. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

5.2.6. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar a suas expensas o combustível de imediato que vier a ser recusado, devendo fazê-lo no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.3. **A não execução do objeto desta licitação nas condições acima estipuladas, acarretará a notificação da empresa para regularizar o ocorrido no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral da respectiva Ata de Registro de Preço, além da aplicação das sanções cabíveis, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.**

5.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.2. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.9. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

- 6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- 6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- 6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- 6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pelo fornecedor quando:
- 6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- 6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
- 6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o tipo de máquina e/ou veículo, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

km atual do veículo e/ou o horímetro da máquina e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do objeto, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, e de acordo com as condições do Edital.

7.5.1. Os fornecimentos deverão ser realizados exclusivamente no perímetro urbano da cidade de Porto Firme-MG.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos combustíveis, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da detentora/contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos produtos fornecidos, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

- 7.11. O objeto da Presente Ata será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail:

[compras@ervalia.mg.gov.br](mailto:compras@ervalia.mg.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega/execução for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

## **CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade o e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício de 2024/2025: 02.01.01.04.122.002.2.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.03.01.04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01.12.122.002.2.0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO O.M.E. - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.08.01.10.122.012.2.0054 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.11.01.08.244.007.2.0073 MANUTENÇÃO E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.12.016.10.301.012.2.0076 Progr. Estratégia Saúde da Família- ESF E ESB - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.01.12.122.002.2.0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO O.M.E. - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.05.02.12.361.003.2.0026 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 02.09.01.26.782.010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESTRADAS VICINAIS - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço e/ou CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal do município de Porto Firme– MG, no endereço: [www.portofirme.mg.gov.br](http://www.portofirme.mg.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Porto Firme - MG, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FIRME**

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

Porto Firme/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**DETENTORA**

TESTEMUNHAS

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO VIII

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL Nº 082/2024

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 – REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024 - TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG		
Proponente:		
Endereço:		Cidade:
Telefone:	Fax.:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT. TABELA ANP	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ÍTEM	P. UNIT COM DESCONTO	P. TOTAL
1	ÁLCOOL	30.000	LT.	4,28	____%		
2	DIESEL COMUM	150.000	LT.	5,76	____%		
3	DIESEL S10	200.000	LT.	5,96	____%		
4	GASOLINA COMUM	150.000	LT.	6,08	____%		

<p>Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.</p> <p>Valor Total da Proposta: _____.</p> <p>(.....)</p> <p>Validade da proposta: .....(.....) dias.</p> <p>Prazo de entrega: _____.</p>	<p>CARIMBO DO CNPJ</p>
--	------------------------

Local: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ , Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

CPF nº \_\_\_\_\_

Responsável pela assinatura do contrato Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2024

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
“DECLARO” para os fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, possui estabelecimento comercial situado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, cuja localização atende aos edital.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Diretor ou Representante Legal**